
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 006/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre medidas de regulamentação do carnaval 2022 no âmbito do município de Maxaranguape/RN e dá outras providências.

A Prefeita de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 57, XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19 e da H3N2, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos as medidas sanitárias como a higienização contínua, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Município, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população municipal, sem perder de vista a necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 31.265 de 17 de janeiro de 2022 e suas prorrogações, que dá aos Municípios o poder de regulamentar o uso dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 908/2021 de 09 de fevereiro de 2021 que proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivos popularmente conhecidos como paredões de som nas vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Maxaranguape – RN;

CONSIDERANDO, os Decretos Municipais nº. 003/2022 de 14 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o cancelamento das comemorações alusivas ao Carnaval 2022 na cidade de Maxaranguape/RN e nº. 018/2021 de 03 de setembro de 2021 que “Dispõe sobre novas medidas de retomada econômica e social responsável e segura, visando a reabertura gradual e o funcionamento de segmentos econômicos e sociais frente as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento da Emergência e Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Maxaranguape/RN e dá outras providências”;

DECRETA:

Art. 1. Este Decreto reafirma a necessidade de observância às medidas sanitárias estabelecidas nos protocolos sanitários geral e específicos vigentes no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Maxaranguape.

Art. 2. Ficam proibidos de circular nas vias públicas de Maxaranguape os blocos carnavalescos puxados por paredões, carros com reboque, orquestras de frevo/bandas de metais, sistemas de sonorização móveis e etc.

Art. 3. Será implantada barreira de fiscalização e educativa na entrada do município a fim de realizar a abordagem e notificação dos veículos com paredões, para assinatura de termo de ciência de conhecimento da Lei nº. 908/2021, de 09 de fevereiro de 2021, que proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivos popularmente conhecidos como paredões do som nas vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Maxaranguape – RN.

Art. 4. Os eventos comerciais privados não poderão receber mais de 100 pessoas, mesmo em local aberto e com ventilação natural.

Parágrafo Único: As forças de segurança estaduais ficam autorizadas a realizar a fiscalização de eventos e apreensão de equipamentos que estejam descumprindo a lei municipal referenciada no artigo 3º e quaisquer artigos deste decreto.

Art. 5. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e de higiene, e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º. A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas nos Decretos Estaduais e Municipal, sujeitam o infrator, cumulativamente:

I - Às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II - Às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - À suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

V - À interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização.

§ 2º As multas aplicadas pelo município no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6. Continuam válidos os atos complementares já publicados, bem como todos os protocolos específicos já editados por meio de portarias conjuntas que não estejam em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art. 7. O Município de Maxaranguape poderá, a qualquer tempo, rever as medidas estabelecidas neste Decreto, em face do cenário epidemiológico.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 22 de fevereiro de 2022.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita do Município de Maxaranguape

Publicado por:

Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:F382B683

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/02/2022. Edição 2723
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>